



Estado do Pará

**Prefeitura Municipal de Ulianópolis**

CNPJ/MF 83.334.672/0001-60

***Departamento de Licitação***



Prefeitura de  
**Ulianópolis**

Uma cidade em todos!

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024-FME**



# **Concorrência Presencial 001/2024-CP/FME**

## **Juntada De Decisão de Recursos**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-FME  
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS  
EMPRESAS RECORRENTES: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA em recuperação judicial e LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA  
CONTRA-RAZÕES: HOUVE



**DO PEDIDO:**

No dia 24 de Maio de 2024, foi recebido via e-mail Recurso Administrativo da empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA – em recuperação judicial no sentido **QUE** o provimento das razões ora expedidas, no escopo de que essa Comissão acolha os termos do presente Recurso para o fim colimado de Rever a sua decisão anterior, e considerar o Credenciamento da Recorrente à Fase seguinte do Certame;

No dia 27 de Maio de 2024, a Empresa LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA, protocolou nesta Comissão de Licitação, Recurso Administrativo no sentido **QUE** seja acolhido da preliminar suscitada com a concessão de renovação de prazo, a contar da data de disponibilização de cópia integral do processo, para eventual ratificação e/ou complementação das presentes razões recursais, sob pena de cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, contraditório e ampla defesa; **QUE** seja dado o recolhimento da nulidade da decisão do Agente de Contratação por extrapolação de competências e atribuições próprias do cargo, sob pena de violação ao art. 8º da Lei nº 14.133/2021, art. 14 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e violação aos princípios da segregação de funções, da vinculação ao edital e da segurança jurídica; **QUE** seja reformada à decisão do Agente de Contratação para seja garantida a aplicabilidade do tratamento favorecido à licitante/recorrente, em razão da qualificação como Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de ofensa aos princípios e dispositivos legais supramencionados; **QUE** caso não seja dado provimento ao presente recurso, seja determinada a anulação do processo licitatório a partir do Edital de Licitação, o ressarcimento à licitante/recorrente e a apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos, conforme fundamentação supra, em especial os artigos 27 e 28 da LINDB.

No dia 31 de Maio de 2024 foi juntado ao processo, cujo o envio por e-mail está registrado as 15:51h do dia 30 de Maio de 2024 documentos Contrarrazões/Contestação da empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA no sentido **QUE** as peças recursais das recorrentes sejam conhecidas para, os méritos, serem integralmente desprovidas, pelas razões e fundamentos expostos; **QUE** seja mantida a decisão do D. Agente de Contratação, ratificando a decisão de habilitação e aceite da





**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTA e declaração de vencedora do certame por ofertar o menor preço e deter toda a documentação requerida no edital; **QUE** caso o D. Agente de Contratação opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que o processo seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

**DOS FATOS:**

Na Concorrência Pública nº 001/2024-FME, com data de abertura do dia 21 de Maio de 2024, tendo como Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA RUA VITÓRIA, Nº 331, QUADRA 53, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 020/2023-SEDUC" Após abertura da Sessão do certame, o Agente de Contratação solicitou aos presentes que se identificasse e apresentassem os documentos pertinentes para participação no certame, sendo apresentados de forma plena pelas as empresas LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA com CNPJ nº 18.990.417/0001-04 representada pelo Sr. MARCO AURELIO PEREIRA LEMES portador do C.P.F. nº 992.805.822-91; a empresa L. DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTOA LTDA com CNPJ nº 13.773.721/0001-86 representada pelo Sr. LUCIVALDO DA SILVA DOS ANJOS portador do C.P.F. nº 764.405.672-68, a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA com CNPJ nº 21.250.517/0001-09 representada pela Sra LIA RAQUEL DIAS DOS SANTOS portadora do C.P.F. nº 709.892.222-68; já a empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA em recuperação judicial com CNPJ nº 05.068.564/0001-80 representada pelo Sr. HENRY SOUZA RODRIGUES portador do C.P.F. nº 650.044.852-91 em conformidade com o Exigido no item 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO sub item 7.2, não apresentou documentos que comprove o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ficando assim a empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA em recuperação judicial com CNPJ nº 05.068.564/0001-80 **DESCRENCIADA** à prosseguir no certame.

As atividades apresentadas pela empresa recorrente foram: Execução de obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Construção de rodovias e ferrovia, Construção de obras de artes especiais, Construção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de engenharia (essa classe compreende os serviços técnicos de engenharia, no sentido de elaboração, inspeção, perícia técnica e supervisão de projetos e não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

compreende a execução de obras de construção) e Serviços de reservas e outros serviços de turismo.

A atividade compatível para com o objeto é Construção de Edifícios, entre outras, portanto, a empresa recorrente não apresentou o ramo de atividade pertinente ou compatível com o objeto licitado.

Quanto a parte recursal da empresa LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA que solicitou cópia integral do processo licitatório sendo entregue no último dia previsto para que a mesma apresente seu recurso, solicitando assim prazo maior do que a legislação permite, lembrando que foi devidamente entregue processo integral conforme solicitado, e além do mais o representante da recorrente participou de todas as etapas do certame, tendo o mesmo vista no processo como todo, sendo conhecedor de todos os elementos necessários para apresentar vossas razões recursais.

Na Fase de Lances o Agente de Contratação declarou à todos deixando bem claro que aplicaria o que determina a Lei 14.133/2021 art. 4º § 1º inciso II, que não se aplica os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 arts. 42 a 49 para as contratações de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, informando por diversas vezes aos licitantes que as empresas participantes na fase de lances seja ela Empresa de Pequeno Porte ou Empresa de Grande Porte o tratamento seria igual.

Na fase de lance apenas a empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA registrou lance, o Agente de Contratação passou para a recorrente para possibilidade de ofertar lance, sendo que a mesma não quis, desistindo assim de dar lance, solicitando a recorrente o interesse de registrar o lance de EPP de desempate, o Agente de Contratação informou novamente a recorrente que o tratamento era igual para as empresas, não tendo a recorrente esse direito, assim mesmo a recorrente manteve o seu preço sendo o mesmo superior a vencedora.

Quando há alguma inconsistência entre a Lei e o Edital, a Lei é sempre soberana e está acima de qualquer ato administrativo, sendo hierarquicamente superior.

### DA DECISÃO:

Diante do exposto, admite-se o recurso interposto pelas empresas EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA – em recuperação judicial e LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA, por ser o mesmo tempestivo, e no mérito, NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, mantendo inalterada as decisões tomadas por esta Comissão.

Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000 – Ulianópolis/Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, as decisões não são soberanas e remetemos à análise e decisão para quem tem o total poder e Autoridade para melhor decidir e apreciar o feito.

É a decisão.

Ulianópolis – PA, 05 de Junho de 2024.

  
**Solimar Sousa Silva**  
Agente de Contratação



  
**Emili Itala Ramos Mello Santos**  
Membro

  
**Widglan Sobral Matos**  
Membro





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

À Autoridade Superior  
**KELLY CRISTINA DESTRO**  
Prefeita Municipal de Ulianópolis



Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2024-FME, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA RUA VITÓRIA, Nº 331, QUADRA 53, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 020/2023-SEDUC.**

Submetemos a análise e Decisão de Vossa Excelência quanto aos Recursos Interpostos pelas empresas **EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUARARÁ LTDA em recuperação judicial** e **LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA.**

ULIANÓPOLIS – PA, 05 DE JUNHO DE 2024

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 015/2024-SEMAF-PMU  
Modalidade: Concorrência Presencial 001/2024-FME  
Recorrente: Empresa de Engenharia e Hotéis LTDA e Leme e Leme Engenharia LTDA.  
Recorrido: Agente de Contratação.

**Decisão**

Vistos, etc.

Cuidam-se de recursos administrativo nos autos do processo licitatório Concorrência Presencial nº 001/2024-FME, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de creche padrão SEDUC, no município de Ulianópolis.

A primeira recorrente – Empresa de Engenharia e Hotéis LTDA (**em recuperação judicial**), volta-se contra a decisão do Agente de Contratação, que não a credenciou ante a não comprovação do ramo de atividade pertinente ao objeto que se busca contratar.

Decido. O recurso é tempestivo. No mérito não assiste razão o recorrente à medida que trata-se de obra de edificação o que não guarda pertinência com as atividades da empresa. Isto porque, a recorrente apresentou documentação em que atesta ser atividade de execução de *obras de engenharia não especificadas anteriormente*, - que compreende os serviços técnicos de engenharia, quanto a elaboração, inspeção, perícia técnica e supervisão de projetos -, e não confere pertinência com a execução de obras de engenharia de edificação.

Assim, a classificação de *outros serviços de obras de engenharia* não se presta para abranger genericamente todos os serviços relacionados a engenharia, em especial de construção de edifícios (no caso de creche) que possui classificação e características próprias e distinta das demais, restando improcedente as razões recursais.

A segunda recorrente impugna a decisão do Agente de Contratação sob o fundamento de que o recorrido afastou a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar 123/2006<sup>1</sup>.

O recurso é tempestivo e no mérito não merece provimento.

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

A Lei 14.133/2021 impôs limitação ao alcance dos benefícios às MEs e EPPs, nos seguintes termos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

...

**II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (dm)**

Depreende-se do item 5, do Ato Convocatório, a indicação do montante orçado de 6.733.199,77 (seis milhões setecentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) valor este, além do limite previsto para faturamento de empresa de pequeno porte. Nota-se que a própria recorrente (fls. 1322) lança o valor na Carta Proposta de 6.396.802,67 (seis milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos) - admitindo-se assim, pertinência e equilíbrio do valor orçado previsto no edital -, além do faturamento limite para EPP (R\$ 4.800.000,00)<sup>2</sup>.

Por derradeiro, também não é a previsão de tratamento diferenciado previsto no edital que comporta aplicação em sentido oposto a legislação, de modo que, excepcionalmente, os valores de lances podem variar a menor, a ponto de não alcançar o limite de faturamento para EPP, o que em tese aplicar-se-ia o tratamento diferenciado, o que não é a situação dos autos.

Por tais razões, somando-se aos fundamentos expressos na manifestação de fls. 2011/2013 – que passa a integrar a presente decisão -, conheço dos recursos e no mérito nego-lhes provimento.

Publique-se na forma da lei, com comunicação aos interessados.

Ulianópolis, PA, 19 de junho de 2024.

  
KELLY CRISTINA DESTRO  
Prefeita Municipal

<sup>2</sup> ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, faixa 6.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

### ATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Termo de RATIFICAÇÃO.** MODALIDADE: CARONA nº A/2024-001PMT. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230584 GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2023-56-PMVX, DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS (DOU E IOEPA). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PÁ, CNPJ.:22.981.088/0001-02. Contratada: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA com o CNPJ:21.756.037/0001-14, com o valor total de R\$ 1.214.500,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). RATIFICO, conforme prescreve o artigo; 86 da Lei nº 14.133/21 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Tucumã - PA, 21 de junho de 2024. **CELSO LOPES CA RDOSO - Prefeito Municipal de Tucumã.**

Protocolo: 1089029

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-080PMT

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024/ADM.

O Município de Tucumã, através da Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 27 de junho de 2024, às 09h:01min, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SELEÇÕES ESPORTIVAS. nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPC, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às 11h30min horas, e disponível no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 21 de junho de 2024. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA - Agente de Contratação - Decreto nº 011/2024.**

Protocolo: 1089030

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-079FME, circulado no IOEPA, Nº 35.864, página 112, coluna 02, em 21 de junho de 2024, RETIFICA-SE, onde se lê: "AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-079FME, é PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 25 JUNHO DE 2024 AS 09:01min", passa a se lê: "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 7/2024-079FME é PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 26 JUNHO DE 2024 AS 09:01min". Tucumã - PA, 22 de abril de 2024. **José Augusto da Silva Fonseca - Agente de Contratação.**

Protocolo: 1089031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-016

Abertura dia 24/06/2024 às 09:00 horas, no portal BNC, tipo Menor Preço item, objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de peças para manutenção de centrais e ar condicionado da prefeitura e fundos municipais. Tucuruí/PA, 11 de maio de 2024

**PAULO SHERIDAN COSTA**  
Pregoeiro

Protocolo: 1083631

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS DECISÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-FME

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGÓCIOS

to ao recurso interposto pelas empresas LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA e pela empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARÁ LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 19 de junho de 2024.

**KELLY CRISTINA DESTRO**

Prefeita

Protocolo: 1089033

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Processo: 92024-00003;** Espécie: Ata de Registro de Preço nº 20240011, referente ao Pregão Eletrônico nº 9.2024-00003; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de horas máquinas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras; Fornecedor: C L T SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI; no Valor Total: R\$ 950.800,00 (novecentos e cinquenta mil e oitocentos reais); Fornecedor E C G LIMA LTDA; no Valor Total: R\$ 597.965,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais); Fornecedor GALVAO CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA; no Valor Total: R\$ 480.150,00 (quatrocentos e oitenta mil e cento e cinquenta reais); Fornecedor REAL CAR LOCACOES E SERVICOS LTDA; no Valor Total: R\$ 1.428.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil reais); Vigência:12 meses, contados de 19/06/2024 à 19/06/2025.

#### EXTRATO DE ADITIVOS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022-00005 ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 20227005 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTRATADO ADRIALDO KOPDELL URBAN. OBJETO: Locação de imóvel localizado no Km 140, Vila Alvorada, a ser utilizado como casa de apoio e hospedagem para polícia militar. Vigência: 22/06/2024 à 31/12/2024.

Protocolo: 1089034

## PARTICULARES

### LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR

**A FAZENDA SANTA TEREZINHA, inscrita no CPF nº. 365.723.301-68, CPF nº. 850.686.919-68 e CPF nº. 596.296.651-15, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTEMA de Moju/PA a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR, protocolo nº. 393/2023, no dia 21/06/2023 e foi emitida a LAR Nº 030/2024, com validade até 06/05/2027 para a atividade Agrosilvipastoril, localizada na Zona Rural de Moju/PA.**

Protocolo: 1088954

**MARIA MELO DA SILVA, CPF 693.705.591-91, torna público que requereu junto a SEMASA a Licença de Atividade Rural-LAR, para a atividade de Bovinocultura na FAZENDA BOA SORTE, instalada ROD. PA-150, SENTIDO TAILANDIA, KM 30, VILA APARECIDA, VICINAL TEREZÃO KM 05, Zona Rural do Município de Breu Branco-PA.**

Protocolo: 1088955

### LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR

**A FAZENDA AGRO MS I, inscrita no CPF nº. 365.723.301-68, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECMA de Rondon do Pará/PA a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR, protocolo nº. 325/2019, no dia 07/10/2019 e foi emitida a LAR Nº 023/2024, com validade até 30/04/2028 para a atividade Agrosilvipastoril, localizada na Zona Rural de Rondon do Pará/PA.**

Protocolo: 1088953

### LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR

**A FAZENDA SÃO PAULO, inscrita no CPF nº. 612.926.633-24, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTEMA de Moju/PA a LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR, protocolo nº. 392/2023, no dia 21/06/2023 e foi emitida a LAR Nº 031/2024, com validade até 06/05/2027 para a atividade Agrosilvipastoril, localizada na Zona Rural de Moju/PA.**

Protocolo: 1088950



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-015**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais em gerais de construção; ferramentas e epis, visando atender os pequenos reparos e adaptações das instalações públicas da Educação.

O Fundo Municipal de Educação, resolve Registrar os preços das empresas:

**R J COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.563.124/0001-67 - Valor R\$ 317.163,16**

**ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 46.423.434/0001-03 – Valor R\$ 23.368,80;**

**META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 27.518.373/0001-05– Valor R\$ 233.179,68**

**SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 26.657.095/0001-04 - Valor R\$ 183.333,44;**

**BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA– CNPJ: 45.329.312/0001-81 - Valor R\$ 10.314,36;**

Ata de Registro de Preços nº 2024016 - Vigência: 12 meses.

**MARIVANI FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Fernando Barros Lima  
Código Identificador:9544DC7A

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20230199. Contratante: **FMS**  
Contratada: **LA MOVEIS COMERCIO LTDA, CNPJ: 18.056.740/0001-05** Objeto: Termo Aditivo de PRAZO. Origem: PG Nº 028/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Data de Vigência: 31/12/2024.

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO**

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210165. Contratante: **FMS**  
Contratada: **URSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.157.800/0001-89** Objeto: Termo Aditivo de PRAZO. Origem: PG Nº 004/2021-SRP/FMS. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Data de Vigência: 30/04/2025.

**Publicado por:**  
Widglan Sobral Matos  
Código Identificador:D3CFD818

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DECISÃO DE RECURSOS**

**DECISÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-FME**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGÓCIO provimento ao recurso interposto pelas empresas LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA e pela empresa EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARÁ LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 19 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=871>

**DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-FMAS**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGÓCIO provimento ao recurso interposto pela empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 13 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=867>

**DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-FMAS**

Adoto como fundamento de decidir o que exposto na Decisão da Comissão de Contratação que passa a fazer parte desta decisão e NEGÓCIO provimento ao recurso interposto pela empresa SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA. Publique-se na forma da lei. Cumpra-se. Ulianópolis, PA, 17 de junho de 2024.

Cópia do Recurso e da Decisão encontram-se disponíveis em:  
<https://ulianopolis.pa.gov.br/licitacaoalista.php?id=868>

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Widglan Sobral Matos  
Código Identificador:ED746E78

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 042/2021-CPL, Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-CPL, Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltadas às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, e o estabelecimento de estratégia processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no segundo grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos tribunais de justiça ou federais, incluindo o tribunal regional do trabalho da 8ª região, bem como as Cortes Superiores, para atender as necessidades da Prefeitura de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17, Contratada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S CNPJ 13.293.197/0001-46. Ass.: 21/06/2024. Vigência: 30/06/2024 à 30/12/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janaina Costa  
Código Identificador:FB8A65E3

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 314/2024**

**Decreto nº 314/2024 Xinguara – PA, 20 de junho de 2024.**

*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE  
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E DA*